

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia

Despacho n.º 12088/2020

Sumário: Estabelece os valores para efeitos da remuneração do alisamento quinquenal dos proveitos permitidos do ano de 2021.

A preservação da estabilidade tarifária implicou a criação de um mecanismo de repercussão quinquenal dos sobrecustos com a produção em regime especial nos proveitos permitidos a recuperar pelas empresas reguladas, consagrado no artigo 73.º-A do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na sua atual redação.

A metodologia de cálculo da taxa de remuneração a aplicar ao diferimento intertemporal dos proveitos permitidos referentes aos sobrecustos acima referidos, sujeitos a repercussão quinquenal, foi estabelecida na Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 146/2013, de 11 de abril, e 262-A/2016, de 10 de outubro.

A definição da taxa de remuneração pressupõe a definição dos parâmetros identificados no n.º 6 do artigo 2.º da referida portaria, a qual deve ser efetuada respeitando a sustentabilidade económica e social da repercussão tarifária dos custos de financiamento do setor sem comprometer o equilíbrio económico-financeiro das atividades reguladas, pelo que se procedeu ao necessário ajustamento do parâmetro que a concretiza.

Apesar das circunstâncias extraordinárias causadas pela pandemia da COVID-19, verifica-se a manutenção da taxa de remuneração aplicada aos proveitos permitidos do ano de 2020, contribuindo-se assim para a preservação da trajetória da dívida tarifária em 2021.

Foi ouvida a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 2.º da Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 146/2013, de 11 de abril, e 262-A/2016, de 10 de outubro, e no uso das competências que me estão delegadas pela subalínea *xii)* da alínea *d)* do n.º 1 do Despacho n.º 12149-A/2019, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 11561/2020, de 15 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 23 de novembro de 2020, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática:

1 — Estabeleço, para efeitos da remuneração do alisamento quinquenal dos proveitos permitidos do ano 2021, os seguintes valores aos parâmetros abaixo enumerados:

- a) « θ » o valor de 0,769;
- b) « k » o valor de 0,15 %;
- c) « t » o valor de 2;
- d) «RF» o valor de -0,771 %;
- e) «RDP» o valor de 0,713 %;
- f) «RO i », sendo:

- i) «RO4» = 0,50 %;
- ii) «RO5» = 0,50 %;

g) «R m_i », sendo:

- i) «R m_3 » = 0,484 %;
- ii) «R m_6 » = 0,797 %;

h) « α_i », sendo:

- i) « α_3 » = 0;
- ii) « α_4 » = 1;



iii) «α5» = 1;

iv) «α6» = 0.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de novembro de 2020.

28 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Energia, *João Saldanha de Azevedo Galamba*.

313776776